



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEP. HENRIQUE PIRES(MDB/PI)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 233, DE 2021.

(Autor: Dep. Henrique Pires)

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 17 / 11 / 2021


1º Secretário

"Dispõe sobre a declaração e reconhecimento de utilidade pública no Estado do Piauí, da Associação Esportiva São Paulo, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ: FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação Esportiva São Paulo, entidade sem fins lucrativos com sede na Rua Jerusalém, nº 2993, Vila São Francisco - Norte, CEP.: 64.009-695, Teresina - PI.

Art. 2º. A Associação Esportiva São Paulo tem, dentre suas finalidades, a promoção de prática esportiva, campeonatos, torneios e competições, bem como a confraternização entre seus associados e dependentes, como forma de promover reuniões de caráter cultural, social, artístico, desportivo e recreativo.

Parágrafo único. A relação completa dos objetivos e finalidades da Associação Esportiva São Paulo, conforme exigência expressa prevista no Art. 2º, b, da Lei Ordinária Nº 5.447 de 24/05/2005, está elencada no Art. 3º do estatuto constitutivo da referida associação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Teresina, 26 de outubro de 2021.


DEP. HENRIQUE PIRES
MDB/PI

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO PAULO

ESTATUTO

CAPITULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

ART 1º - A Associação Esportiva São Paulo, fundada em 17 de outubro de 2009 é uma associação Civil, sem fins lucrativos, passando a reger-se pelo presente estatuto.

ART 2º - A Associação esportiva São Paulo terá sede provisória na cidade de Teresina, Estado do Piauí, cito à Rua Jerusalém nº 2993, Vila São Francisco Bairro Mocaminho, e terá duração indeterminada.

ART 3º - São Finalidades da Associação:

- I- Promover a prática esportiva, campeonatos, torneios e competições, bem como a confraternização entre seus associados e dependentes;
- II- Manter intercâmbio com entidades congêneres;
- III- Participar, dentro de suas conveniências, das comemorações cívicas e patrióticas;
- IV- Promover reuniões de caráter cultural, social, artístico, desportivo e recreativo;
- V- Defender os direitos, interesses e reivindicações dos associados;
- VI- Contribuir para o progresso material e técnico de seus afiliados, adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim.

CAPITULO II

DO PATRIMONIO

ART 4º - O patrimônio da Associação Esportiva São Paulo é constituído por todos os bens que lhe pertencer por compra, doação ou legado.

ART 5º - Todos os bens imóveis da Associação Esportiva São Paulo são considerados inalienáveis.

Parágrafo Único – Os bens imóveis poderão ser alienados ou onerados, no todo ou em parte, mediante resolução da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Consultivo e com aprovação por maioria de dois terços dos votos dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

ART 6º - Os bens móveis da Associação poderão ser alienados ou onerados, no todo ou em parte, mediante resolução da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Consultivo.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART 7º - São órgãos da Associação:

- I- Assembléia Geral
- II- Conselho Consultivo
- III- Conselho Diretor.

Antonio José dos Santos da Mata



Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

ART 8º - As Assembleias gerais serão:

- I- Ordinária – que se realizará uma vez por ano, no mês de novembro, para julgar o relatório anual da Diretoria, com o respectivo parecer do Conselho Consultivo, e dar posse aos membros eleitos quando houver eleição.
- II- Extraordinária – que se realizará quando necessária, sendo convocada pelo presidente do Conselho Diretor, e discutira apenas a matéria constante da pauta, previamente elaborada e publicada em edital e afixada na sede da Associação com mínimo de 10 (dez) dias.

Art 9º - A Assembleia Geral será convocada por meio de correspondência, com protocolo de recebimento aos associados e sua realização se dará:

- I- Em primeira Convocação, com a maioria dos associados, no horário previsto.
- II- Em segunda Convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art 10º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e em caso de empate, decidida pelo voto do Presidente da Mesa.

Art 11º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente do Conselho Diretor:

- I- por sua própria iniciativa;
- II- por solicitação do conselho consultivo;
- III- com requerimento de metade mais um do numero de associados.

ART 12º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, salvo quando este for parte interessada de forma pessoal. Neste caso, será dirigida por um membro do Conselho Consultivo e, na falta deste, pelo sócio mais idoso.

- I- Quando se tratar de eleição, o Presidente da mesa convidará 2(dois) associados presentes para servirem de escrutinadores.
- II- O presidente da mesa convidara 1 (um) dos seus participantes para funcionar como secretario no caso da ausência do secretario do Conselho Diretor.

Seção II DO CONSELHO CONSULTIVO

ART 13º - O conselho Consultivo, órgão supervisor da direção da Associação Esportiva São Paulo, e composta de 2 (dois) membros indicados pelos associados.

ART 14º - Ao Conselho Consultivo compete:

- I- Cumprir os presentes estatutos;
- II- Dar parecer ao relatório anual da Diretoria;
- III- Assumir a direção da Associação Esportiva São Paulo em caso de renúncia coletiva da Diretoria, convocando eleição no prazo de 15 (quinze) dias e dando aos eleitos, com mandato ate final do mandato da Diretoria renunciante;
- IV- Dar parecer no caso de Venda de bens pertencentes à Associação;
- V- Na falta de um dos componentes do Conselho Consultivo, a sua substituição se dará através de indicação dos elementos restantes do próprio Conselho;
- VI- Substituir, através de indicação, qualquer elemento do Conselho Diretor, se sua conduta não for de acordo com o interesse da Associação.

Antonio Peres dos Santos da Mata

ARQUIVO OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO 1984
FOTOGRAFIA 319

Secção III DO CONSELHO DIRETOR

ART 15º - O Conselho Diretor, órgão executivo da Associação Esportiva São Paulo incumbe o exercício da administração da Associação.

ART 16º - O Conselho Diretor será constituído dos seguintes cargos eletivos: Presidente Vice-Presidente, Secretario, Diretor Financeiro e Diretor de Esportes.

ART 17º - Ao Conselho Diretor compete:

- I- Administrar a Associação Esportiva São Paulo;
- II- Cumprir e fazer os presentes estatutos e regimento interno, suas próprias deliberações, as do Conselho Consultivo e as das Assembléias Gerais;
- III- Apresentar obrigatoriamente a Assembléia Geral Ordinária o relatório anual;
- IV- Manter em dia e em ordem, o registro dos associados e dos bens patrimoniais;
- V- Expedir diplomas aos associados beneméritos;
- VI- Aplicar as penalidades previstas nestes estatutos;
- VII- Submeter ao Conselho Consultivo, quaisquer assuntos importantes do interesse da Associação para os quais deseje audiência ou opinião daquele poder.

Secção IV DA COMPETENCIA DOS DIRETORES

ART 18º - Ao presidente compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- II- Delegar poderes;
- III- Representar oficial e judicialmente a Associação Esportiva São Paulo;
- IV- Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- V- Fiscalizar, coordenar e administrar, de modo geral, todas as atividades da Associação;
- VI- Aplicar as penalidades, de conformidade com os presentes estatutos e regimento interno;
- VII- Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- VIII- Submeter a apreciação da Assembléia Geral Ordinária o relatório anual da Diretoria, devidamente aprovada pelo Conselho Consultivo.

ART 19º - Ao Vice-Presidente compete:

- I- Substituir ao Presidente em suas faltas e impedimentos, observados os termos estatutários,
- II- Auxiliar ao Presidente em suas atribuições.

ART 20º - Ao Secretario compete:

- I- Supervisionar, superintender e coordenar todo serviço pertinente a Secretaria do Clube;
- II- Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e as Assembléias Gerais;
- III- Redigir e assinar os editais e avisos;
- IV- Redigir as correspondências da Associação;
- V- Ter a seu cargo o expediente geral da Associação;
- VI- Manter tantos arquivos quanto necessários para que a secretaria tenha atualizada, rigorosamente em dia, toda documentação pertinente à Associação;
- VII- Substituir em sua ausência ou impedimento ao Vice-Presidente, fazendo-lhe às vezes.

ART 22º - Ao Diretor Financeiro compete:

- I- Supervisionar, superintender e coordenar todo serviço pertinente à tesouraria, mantendo escrituração contábil adequada e aceita;

Antonio José dos Santos da Mata



CAPITULO VI

DOS SOCIOS

ART 42º - A Associação Esportiva São Paulo será composta de sócios:

- I- Proprietários;
- II- Benemérito.

ART 43º - São sócios proprietários e fundadores, portadores de Títulos da Associação São Paulo, em numero de 13 (treze), os seguintes:

NOME	CPF
ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS DA MATA	658.752.493-15
GLEIDSON DE LIMA RODRIGUES	889.456.733-53
JACKSON JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO	050.548.373-45
JAMES SAMPAIO DE SÁ	010.491.703-26
LEANDRO PEREIRA DA SILVA	961.319.693-53
HENEAS LIMA MARINHO	748.191.863-51
ANTÔNIO ARAÚJO OLIVEIRA	361.691.293-87
KLEITON ALVES SOBRINHO	662.535.433-34
LEONARDO ALVES SAMPAIO FREITAS	636.551.603-72
ERIVAN LOPES DA SILVA	748.104.483-04
FRANCISCO ASSIS MACHADO COSTA FILHO	793.230.903-44
SUFIA RAQUEL GUEDES	850.880.483-00
ANTÔNIO JOSÉ MENDES DE SOUZA	746.759.583-20

ART 44º - Este número não poderá ser aumentado em hipótese alguma.

ART 45º - Serão admitidos na categoria de sócios proprietários aqueles que em substituição aos sócios proprietários que deixarem a Associação, forem aprovados pelo Conselho Diretor, com parecer favorável do Conselho Consultivo e tiverem a aprovação de dois terços dos sócios da Associação.

ART 46º - O título de sócio proprietário não poderá ser vendido ou doado a elementos estranhos a Associação.

ART 47º - Serão sócios beneméritos os que, por haverem prestado relevantes serviços a Associação Esportiva São Paulo, forem aceitos em Assembléia Geral.

§ 1º - A proposta será encaminhada ao Conselho Diretor e subscrita, no mínimo, por um terço de sócios proprietários;

§ 2º - Com a anuência do Conselho Consultivo, a Diretoria submetera a proposta à aprovação da Assembléia Geral.

Secção I DOS DIREITOS

ART 48º - Respeitadas as disposições estatutárias, aos associados e assegurado:

- I- Participar de todas as realizações patrocinadas pela Associação;
- II- Votar e ser votado;

Antonio Jose dos Santos da mata



- III- Requerer Assembléias Gerais;
- IV- Participar das Assembléias Gerais emitindo, livremente, sua opinião e seu voto;
- V- Fazer parte de comissões, delegações ou representações da Associação.

Secção II DOS DEVERES

ART 49º - Aos associados da Associação Esportiva São Paulo cumpre:

- I- Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- II- Respeitar as disposições dos presentes estatutos, bem como as resoluções e deliberações do Conselho Consultivo, Conselho Diretor e Assembléia Gerais;
- III- Pagar pontualmente as obrigações financeiras devidas a Associação;
- IV- Exercer com Zelo, dedicação e probidade os cargos que receber por eleição ou designação.

Secção III DAS PENALIDADES

ART 50º - Poderão ser aplicadas aos sócios proprietários e seus dependentes, desde que incorram em infrações estatutárias ou regulamentares, as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão;

§ 1º - A pena de advertência será aplicada pelo Conselho Diretor, por qualquer de seus membros, e terá caráter reservado ou publico;

§ 2º - A pena de suspensão será aplicada pelo Conselho Diretor, após parecer do Conselho Consultivo, segundo a gravidade da infração cometida, dela cabendo recurso a Assembléia Geral;

§ 3º - A pena de exclusão será aplicada pela Assembléia Geral, desde que o Conselho Diretor ouvido Conselho Consultivo, não encontre alternativa, dado a gravidade do caso;

§ 4º - Nenhuma punição será cabível, se o associado não for cientificado da falta que lhe a atribuída e convidado a se defender.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 51º - Os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Diretor não receberão qualquer remuneração e não poderão usufruir vantagem ou benefícios, em razão do cargo que ocuparem.

§ 1º - Os sócios não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente, por qualquer dívida ou obrigação da Associação Esportiva São Paulo.

§ 2º - A Associação Esportiva São Paulo não responderá, nem solidária nem subsidiariamente, por qualquer dívida ou ônus contraído por um dos seus associados.

ART 52º - Em caso de dissolução da Associação Esportiva São Paulo, o seu patrimônio terá a destinação dada pela Assembléia Geral.

§ 1º - A dissolução da Associação aconteceu quando 50 % mais 1 (um) dos sócios fundadores, resolverem que a Associação não serve mais para os fins que veio a ser fundada.

ART 53º - O Conselho solucionará, em ultima instância as duvidas suscitadas acerca de interpretações deste estatuto, regulamento, regimento interno ou quaisquer atos ou dispositivos da Associação.

Antonio Jose dos Santos da Costa

ART 61º - A atual Diretoria providenciara o registro do presente estatuto, de conformidade com a lei e entrarão em vigor a partir da data de seu registro.

Teresina, 17 de outubro de 2009.

3º Ofício
 Teresina - PI

Antônio José dos Santos da Mata

Antônio José dos Santos da Mata
 Presidente



3º Ofício
 Teresina - PI

Gleidison de Lima Rodrigues

Gleidison de Lima Rodrigues
 Vice - Presidente



3º Ofício
 Teresina - PI

Jackson José Pereira de Carvalho

Jackson José Pereira de Carvalho
 Secretário

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 TITULAR: ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
 RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP. 64000-200 - TERESINA-PI
 Fone: (0xx86) 3221-7886 - E-mail: cartoriothemistocles@hotmail.com

[Assinatura]
 Escrivente autorizado

3º Ofício
 Teresina - PI

James Sampaio de Sá

James Sampaio de Sá
 Diretor Financeiro

Roberto Jorge de Almeida Paula
 Dr. Roberto Jorge de Almeida Paula
 Advogado
 OAB-PI 4803/06

3º Ofício de Notas
 Judite de Castro Cardoso
 Escrivente Compromissada
 Teresina - PI

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 3º Ofício de Notas
 Judite de Castro Cardoso
 Escrivente Compromissada
 Teresina - PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
 RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP. 64000-200 - TERESINA-PI
 Fone: (0xx86) 3221-7886 - E-mail: cartoriothemistocles@hotmail.com

Cartório
 Themistocles
 Sampaio
 3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
 RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP. 64000-200 - TERESINA-PI
 Fone: (0xx86) 3221-7886 - E-mail: cartoriothemistocles@hotmail.com

RECONHEÇO VERDADEIRA A(S) FIRMA(S) DE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS DA MATA e GLEIDISON DE LIMA RODRIGUES.
 EM TESTEMUNHO *[Assinatura]* DA VERDADE.

RECONHEÇO VERDADEIRA A(S) FIRMA(S) DE: JACKSON JOSE PEREIRA DE CARVALHO e JAMES SAMPAIO DE SÁ.
 EM TESTEMUNHO *[Assinatura]* DA VERDADE.

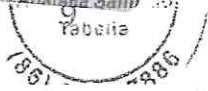
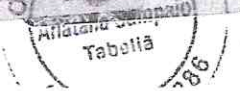
TERESINA-PI, 18/11/2009
 6456716050818112009/254

TERESINA-PI, 18/11/
 6456916041218112009

Judite Castro

Judite Castro

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 3º Ofício de Notas
 Judite de Castro Cardoso
 Escrivente Compromissada
 Teresina - PI





CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO Nº 25.181
PROTOGRAMA 111

2

Cartório Themistocles Sampaio
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 • E-mail: cartoriothemistocles@hotmail.com

REGISTRADO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS

Anatália Gonçalves

Tabela Escrevente autorizado



CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Elizabeth de Vale
Escrevente Autorizada

TERMO DE ABERTURA LIVRO Nº 01

O presente livro será formado de 50 (cinquenta) folhas, numeradas consignadas de 01 (um) a 50 (cinquenta), digitadas e posteriormente encadernadas suas reuniões ordinárias, extraordinárias e prestações de contas, alteração estatutária caso venha ocorrer, a qual deverá ser rubricadas mediante sua utilização pelo presidente em exercício da Associação Esportiva São Paulo com sigla AESP, com sede localizada provisoriamente na rua Jerusalem, 2993, Vila São Francisco-Norte, Teresina-PI, eu Jackson José Pereira de Carvalho, secretariei e lavrei o presente termo de abertura o qual vai assinado pelo o Presidente.

Teresina, 17 de Outubro de 2009



Antonio Jose dos Santos da Mata
Presidente

Roberto Jorge de Almeida Paula
Dr. Roberto Jorge de Almeida Paula
Advogado
OAB-PI 4003/00

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Judite de Castro Cardozo
Escrevente Autorizada

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 • E-mail: cartoriothemistocles@hotmail.com



DECLARO VERDADEIRA A(S) FIRMA(S) DE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS DA MATA.
EM TESTEMUNHO *A* DA VERDADE.

TERESINA-PI, 18/11/2009
444416/01/01/0000/088



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO PAULO
FUNDADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2009

ATA DA ASSEMBÉIA GERAL PARA A FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO
ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA
SÃO PAULO

Aos 17 (dezesete) dias do mês de Outubro do ano de 2009 (dois mil e nove), reuniram-se na sede provisória situada na rua Jerusalém nº 2993, Vila São Francisco – Norte, CEP: 64:009-695, em Teresina-PI, os seguintes membros:

Antonio José dos Santos da Mata

RG nº 1.479,764-SSP-PI - CPF nº 658.752.493-15

Assinatura: Antonio José dos Santos da Mata

Jackson José Pereira de Carvalho

RG nº 1.770.306-SSP-PI- CPF 050.548.373-45

Assinatura: Jackson José Pereira de Carvalho

Gleudson de Lima Rodrigues

RG nº 1.975,678 – CPF nº 889.450.733-53

Assinatura: Gleudson de Lima Rodrigues

James Sampaio de Sá

RG nº 2.354.130-SSP-PI – CPF nº 010.491.703-26

Assinatura: James Sampaio de Sá

Antonio Araújo de Oliveira

RG nº 99.948-SSP-PI – CPF nº 361.991.293-87

Assinatura: Antonio de Araújo de Oliveira

Heneas Lima Marinho

RG nº 1.504.456-SSP-PI – CPF nº 748.991.863-51

Assinatura: Heneas Lima Marinho

Leandro Pereira da Silva

RG nº 2.233.767-SSP-PI – CPF 961.319.693-53

Assinatura: Leandro Pereira da Silva

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
1983
SISTEMA

SECRETÁRIO GERAL

Jackson José Pereira de Carvalho, brasileiro, solteiro, residente nesta capital na rua Londrina nº 5663 – CEP 64.009-700 – Bairro São Francisco/Norte, portador do RG nº 2.770.306-SSP-PI, CPF nº 050.548.373-45.

Assinatura: Jackson José Pereira de Carvalho

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

DIRETOR FINANCEIRO

James Sampaio de Sá, brasileiro, solteiro, residente nesta capital na Quadra 01, Casa 32 – Setor "A", Mocambinho II, CEP nº 64.010-010, portador do RG nº 2.354.130-SSP-PI, CPF nº 101.491.703-26.

Assinatura: James Sampaio de Sá
Obs: CPF portador 050.491.703-26

DIRETOR DE ESPORTE

Leandro Pereira da Silva, brasileiro, casado, residente nesta capital na Quadra 15, Casa 16 – conjunto Santa Fé, portador do RG nº 2.233.767-SSP-PI, CPF nº 319.693-53.

Assinatura: Leandro Pereira da Silva

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
SISTEMA

Assinatura autorizada

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Antonio Jorge de Almeida Paula
Advogado
OAB-PI 139173

ANTONIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º Ofício de Notas
Juliete de Castro Cardoso
Escrivã Compromissada
Teresina - PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx66) 3221-7856 • E-mail: carteronhenstos@hotmial.com

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx66) 3221-7856 • E-mail: carteronhenstos@hotmial.com

RECONHECIMENTO VERDADEIRA A(S) FIRMA(S) DE JACKSON JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO e JAMES SAMPAIO DE SÁ, EM TESTERLINO DA VERDADE.

RECONHECIMENTO VERDADEIRA A(S) FIRMA(S) DE ANTONIO JOSE DOS SANTOS DA PAZ e GLEIDISON DE LIMA RODRIGUES, EM TESTERLINO DA VERDADE.

TERESINA-PI, 18/11/2009

TERESINA-PI, 18/11/2009

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí 3º Ofício de Notas



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO GERAL - IJDM - PC-PI**

Rua Barroso, 219, Praça Saraiva - Bairro Centro-Sul, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
CERTIDÃO Nº 3603 /2021/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

REF. AO PROCESSO Nº 00019.019403/2021-66

RG Nº 1.479.764 – SSP/PI

VALIDADE: 90 DIAS

CERTIFICAMOS que, após pesquisas nas bases de dados de identificação criminal deste Instituto, até a presente data, **NÃO CONSTAM** registros de antecedentes criminais* em nome de **ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS DA MATA**, natural de **OEIRAS - PI**, filho(a) de **MARIA DIVA DOS SANTOS DA MATA** e **GABRIEL PEREIRA DA MATA**, nascido(a) aos **05/07/1970**.

Observações:

(*) Atestado expedido nos termos do Art. 20, parágrafo único do Código de Processo Penal: “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes”.

(**) Dado NÃO Informado.

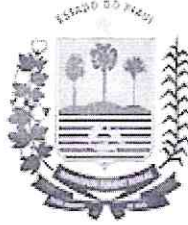
Teresina (PI), 22 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANCHIETA FERREIRA DA SILVA - Matr.0168319-5, Perito Criminal**, em 22/10/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2666539** e o código CRC **259F79A0**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO GERAL - IIJDM - PC-PI**

Rua Barroso, 219, Praça Saraiva - Bairro Centro-Sul, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
CERTIDÃO Nº 3605 /2021/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

REF. AO PROCESSO Nº 00019.019403/2021-66

RG Nº 1.558.263 – SSP/PI

VALIDADE: 90 DIAS

CERTIFICAMOS que, após pesquisas nas bases de dados de identificação criminal deste Instituto, até a presente data, **NÃO CONSTAM** registros de antecedentes criminais* em nome de **ERIVAN LOPES DA SILVA**, natural de **TERESINA - PI**, filho(a) de **BERNADETE LOPES DA SILVA** e **, nascido(a) aos **27/06/1974**.

Observações:

(*) Atestado expedido nos termos do Art. 20, parágrafo único do Código de Processo Penal: “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes”.

(**) Dado NÃO Informado.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANCHIETA FERREIRA DA SILVA - Matr.0168319-5, Perito Criminal**, em 22/10/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2666684** e o código CRC **C80C01AF**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO GERAL - IIJDM - PC-PI**

Rua Barroso, 219, Praça Saraiva - Bairro Centro-Sul, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
CERTIDÃO Nº 3604 /2021/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

REF. AO PROCESSO Nº 00019.019403/2021-66

RG Nº 2.770.306 – SSP/PI

VALIDADE: 90 DIAS

CERTIFICAMOS que, após pesquisas nas bases de dados de identificação criminal deste Instituto, até a presente data, **NÃO CONSTAM** registros de antecedentes criminais* em nome de **JACKSON JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO**, natural de **TERESINA - PI**, filho(a) de **MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA** e **JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA DE CARVALHO**, nascido(a) aos **04/04/1989**.

Observações:

(*) Atestado expedido nos termos do Art. 20, parágrafo único do Código de Processo Penal: “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes”.

(**) Dado NÃO Informado.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANCHIETA FERREIRA DA SILVA - Matr.0168319-5, Perito Criminal**, em 22/10/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2666603** e o código CRC **ED6AD9EA**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO GERAL - IJDM - PC-PI**

Rua Barroso, 219, Praça Saraiva - Bairro Centro-Sul, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
CERTIDÃO Nº 3607 /2021/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

REF. AO PROCESSO Nº 00019.019403/2021-66

CNH Nº 05559501185 – DETRAN/PI

VALIDADE: 90 DIAS

CERTIFICAMOS que, após pesquisas nas bases de dados de identificação criminal deste Instituto, até a presente data, **NÃO CONSTAM** registros de antecedentes criminais* em nome de **JAMES SAMPAIO DE SÁ**, natural de **TERESINA - PI**, filho(a) de **OSMARINA RIBEIRO SAMPAIO** e **PEDRO PEREIRA DE SÁ**, nascido(a) aos **17/09/1984**.

Observações:

(*) Atestado expedido nos termos do Art. 20, parágrafo único do Código de Processo Penal: “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes”.

(**) Dado NÃO Informado.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANCHIETA FERREIRA DA SILVA - Matr.0168319-5, Perito Criminal**, em 22/10/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2666839** e o código CRC **AA6527B5**.